



Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo
Procuradoria Legislativa

MANUAL ORIENTATIVO SOBRE AS
EMENDAS IMPOSITIVAS – 2026/2027

São Miguel Arcanjo, julho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa
Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Com base nos Atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), em especial a Resolução TCESP nº 17/2025, os Comunicados SDG nº 28/2025 e GP nº 15/2026, bem como nas diretrizes da ADPF 854/STF e da Lei Complementar Federal nº 210/2024, apresentamos o **Manual Orientativo sobre Emendas Parlamentares Impositivas para a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo**.

ÍNDICE

MÓDULO 1: ABERTURA

1. Apresentação e Objetivos do Manual
2. Estrutura Integral do Manual (Módulos 1 a 8)
3. Base Normativa e Fundamentação Jurídica
 - 3.1. Âmbito Constitucional e Federal (CF/88, LCF 210/2024, LRF e MROSC)
 - 3.2. Jurisprudência Vinculante do Supremo Tribunal Federal (ADPF 854, ADI 7869 e ADI 7807)
 - 3.3. Deliberações e Atos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Resolução nº 17/2025, Comunicados SDG nº 28/2025, GP nº 15/2026 e Audesp)

MÓDULO 2: REGIME JURÍDICO DAS EMENDAS NO MUNICÍPIO

1. Modalidades Admitidas no Âmbito Municipal
 - 1.1. Emendas Individuais Impositivas (Admitidas)
 - 1.2. Alerta Crítico: Inaplicabilidade de Emendas de Bancada (ADI 7807/STF)
 - 1.3. Orientação Prática para São Miguel Arcanjo
2. Adequação do Teto Constitucional e Cálculo da Reserva
 - 2.1. O Limite Mútuo de 1,55% da RCL (ADI 7869/STF e Exemplo Ilustrativo)
 - 2.2. A Regra de Apuração da Receita Corrente Líquida (RCL)
3. Vedações Constitucionais e Legais aos Recursos de Emendas

- 3.1. Vedação Absoluta ao Custeio de Despesas com Pessoal e Encargos
- 3.2. Vedação ao Pagamento de Encargos da Dívida e Serviços da Dívida
- 3.3. Restrições a Transferências Especiais (“Emendas Pix”)
- 4. Impacto no Orçamento e as Regras de Contingenciamento
- 4.1. Garantia de Execução Orçamentária e Financeira
- 4.2. Fracionamento de Cotas e Contingenciamento Proporcional

MÓDULO 3: ADEQUAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LOM) / REGIMENTO INTERNO (RI)

- 1. Da Emenda à Lei Orgânica de São Miguel Arcanjo nº 24 de 2026
 - 1.1. Por que a Lei Orgânica de São Miguel Arcanjo precisou ser alterada?
- 2. Explicando a ELOM nº 24/2026: Artigo por Artigo
 - 2.1. O Marco da Transparência e Rastreabilidade (Art. 27-A, § 4º)
 - 2.2. Regras para Recursos Destinados ao Terceiro Setor / OSCs (Art. 27-A, § 5º)
 - 2.3. Fim do “Objeto Genérico” e da Fragmentação de Emendas (Art. 27-A, §§ 6º e 7º)
 - 2.4. Exigência de Plano de Trabalho Prévio (Art. 27-A, § 8º)
 - 2.5. Fim das “Contas de Passagem” e Obrigatoriedade de Conta Específica (Art. 27-A, § 9º)
 - 2.6. Transparência Ativa no Portal da Prefeitura e Relatórios Bimestrais à Câmara (Art. 27-A, §§ 10, 11 e 12)
 - 2.7. Alinhamento dos Impedimentos de Ordem Técnica (Art. 3º da ELOM)

MÓDULO 4: APRESENTAÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS EMENDAS E CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

- 1. A Necessidade da Análise Técnica Prévia na Câmara
- 2. Etapas e Critérios de Admissibilidade Legislativa
 - 2.1. Filtro Financeiro (Teto Individual de 1,55% da RCL)
 - 2.2. Filtro Temático (Reserva da Saúde - ASPS no mínimo de 50%)
 - 2.3. Filtro Vedatório (Vedações Absolutas de Pessoal e Dívida)
 - 2.4. Filtro de Forma e Rastreabilidade (Exigência da ELOM nº 24/2026)
- 3. Checklist Prático de Apresentação das Emendas Impositivas (Modelo de Instrução)
 - 3.1 Modelo Padrão de Proposição de Emenda Legislativa ao PLOA

MÓDULO 5: PLANO DE TRABALHO E TERCEIRO SETOR

- 1. O Novo Papel do Plano de Trabalho
- 2. Conteúdo Estrutural Obrigatório do Plano de Trabalho (Sete Seções Obrigatórias)
- 3. Regras Específicas para Destinação ao Terceiro Setor (OSCs - Lei nº 13.019/2014)
 - 3.1. Dispensa de Chamamento Público x Obrigação do Plano de Trabalho

- 3.2. Exigência do Cumprimento da LAI (Art. 27-A, § 5º, item 2 da LOM)
- 3.3. Proibição Absoluta de Contas de Passagem (Art. 27-A, § 9º da LOM)
- 3.4 Modelo de Plano de Trabalho Padronizado (Minuta Integral)

MÓDULO 6: CICLO DE EXECUÇÃO NO EXECUTIVO E IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA (IOT)

- 1. O Conceito e o Regime dos Impedimentos de Ordem Técnica (IOT)
- 2. Hipóteses Válidas de Impedimento Técnico
- 3. Rito Integrado e Prazos de Notificação e Remanejamento
- 4. Cronograma de prazos (Até 1º/Março, 30/Abril, 31/Maio e 30/Junho)
- 5. Regras de Contingenciamento (Limitação de Empenho - LRF, Art. 9º)
- 6. Checklist do Vereador em Caso de Notificação de IOT

MÓDULO 7: TRANSPARÊNCIA ATIVA, RASTREABILIDADE, CODIFICAÇÃO AUDESP E CONTABILIDADE SEGREGADA

- 1. O Regime de Transparência Ativa e Rastreabilidade Integral
- 2. A Seção Específica no Portal da Transparência (Art. 27-A, § 10 da LOM e Rol Mínimo)
- 3. As Exigências do Sistema AUDESP / TCESP e a Regra de Validação 47.4.63
 - 3.1. Codificação Orçamentária Individualizada
 - 3.2. A Regra de Validação Audeps 47.4.63
- 4. Regime Financeiro de Contabilidade Segregada
 - 4.1. Conta Bancária Específica por Emenda
 - 4.2. Banimento Definitivo das “Contas de Passagem”
 - 4.2 Relatórios Bimestrais de Acompanhamento Parlamentar (Art. 27-A, § 11 da LOM)

MÓDULO 8: PRESTAÇÃO DE CONTAS, MATRIZ DE RESPONSABILIDADE E CHECKLIST FINAL

- 1. Prestação de Contas e Avaliação dos Resultados
 - 1.1. Execução Direta pelo Poder Executivo
 - 1.2. Execução Indireta (Repasse a Entidades do Terceiro Setor / OSCs)
- 2. Matriz de Responsabilidade dos Agentes Envolvidos (Vereador, Comissão, Prefeito e Dirigente de OSC)
- 3. Checklist Integral de Gestão e Fiscalização do Vereador (Fases 1, 2 e 3)

ENCERRAMENTO E NOTA TÉCNICA DE CONFORMIDADE

- 1. Auditoria de Conformidade Normativa (STF, LCF 210/2024, TCESP e ELOM nº 24/2026)
- 2. Certificação dos Requisitos Essenciais de Controle
- 3. Considerações Finais e Recomendações Institucionais

MANUAL ORIENTATIVO SOBRE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

MÓDULO 1:

ABERTURA

ABERTURA DO MANUAL

1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS DO MANUAL

O presente manual tem por finalidade orientar a atuação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, Comissões Permanentes e Servidores da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo na elaboração, instrução, trâmite e fiscalização das Emendas Impositivas Individuais. Com as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (ADPF 854) e a edição da Resolução TCESP nº 17/2025, a execução obrigatória das emendas parlamentares deixou de ser uma prerrogativa exclusivamente baseada na indicação política para se submeter a um regime estrito de conformidade técnica, transparência ativa, rastreabilidade contábil e impessoalidade. Este documento orientativo propõe a estruturação da prática legislativa local para afastar riscos de apontamentos e sanções pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. ESTRUTURA INTEGRAL DO MANUAL

Para assegurar uma abordagem exaustiva e didática, a elaboração e o fornecimento deste Manual serão divididos em 8 Módulos Sucessivos: Módulo 1: Apresentação, Estruturação Normativa e Matriz de Fundamentos Jurídicos (CF, STF, TCESP e LOM). Módulo 2: Regime Jurídico das Emendas no Município — Modalidades Admitidas, Vedações e Adequação do Teto Constitucional (1,55% da RCL e Risco das Emendas de Bancada). Módulo 3: Adequação da Lei Orgânica

Municipal (LOM) e do Regimento Interno (RI) às Exigências dos Órgãos de Controle. Módulo 4: Arquitetura Legislativa, Análise Técnica Prévia na Câmara Municipal e Critérios de Admissibilidade. Módulo 5: O Plano de Trabalho — Conteúdo Obrigatório, Metas Físico-Financeiras e Regras para Repasses ao Terceiro Setor (OSCs). Módulo 6: Ciclo de Execução no Executivo — Impedimentos de Ordem Técnica (IOT), Prazos de Remanejamento e Contingenciamento. Módulo 7: Transparência Ativa, Rastreabilidade, Regras de Codificação Audesp e Contabilidade Segregada. Módulo 8: Prestação de Contas, Relatório de Gestão, Matriz de Responsabilidade e Checklist Prático do Vereador.

3. BASE NORMATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A elaboração e a aplicação deste Manual fundamentam-se na seguinte hierarquia de normas e provimentos de controle:

3.1. Âmbito Constitucional e Federal

- Constituição Federal de 1988 (arts. 163-A, 166, §§ 9º a 20, e 166-A): Estabelecem as bases institucionais do orçamento impositivo, a obrigatoriedade da saúde (reserva de 50%) e as vedações para gastos com pessoal.
- Lei Complementar Federal nº 210/2024: Estabelece normas gerais de Direito Financeiro (aplicáveis por simetria a Estados e Municípios) disciplinando a proposição, transparência, rastreabilidade e exigência do Plano de Trabalho.
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF): Parâmetros de responsabilidade fiscal, apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) e regras de limitação de empenho/contingenciamento.
- Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC): Disciplina as parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) resultantes de emendas parlamentares.

3.2. Jurisprudência Vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF)

- ADPF 854 / STF (Rel. Min. Flávio Dino): Marco decisivo que condicionou a legalidade do gasto de emendas parlamentares à plena transparência ativa, individualização de autoria/beneficiário, elaboração de Plano de Trabalho prévio e extensão das regras de rastreabilidade aos entes subnacionais a contar do exercício de 2026.

- ADI 7869 / STF: Estabelece cautelarmente que casas legislativas unicamerais (Assembleias e Câmaras Municipais) devem aplicar o teto de 1,55% da RCL para emendas individuais impositivas (simetria com a Câmara dos Deputados).
- ADI 7807 / STF: Aponta a inconstitucionalidade e a inaplicabilidade de emendas impositivas de bancada na esfera subnacional.

3.3. Deliberações e Atos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)

- Resolução TCESP nº 17/2025: Norma central que regulamenta o rol mínimo de transparência em tempo real (art. 3º), os padrões de cadastramento Audesp (art. 4º) e a vedação de contas de passagem (art. 5º).
- Comunicado SDG nº 28/2025: Determina os cuidados preventivos no planejamento, exigência da análise técnica prévia pela comissão permanente do Legislativo e parametrização dos impedimentos técnicos.
- Comunicado GP nº 15/2026: Aponta as diretrizes de governança, vedações contábeis (codificação genérica) e regras de integridade e mitigação de riscos.
- Comunicados Audesp nº 55/2025, 09/2026, 17/2026 e 24/2026: Regras contábeis e operacionais no envio de dados (Regra de Validação 47.4.63).

MÓDULO 2:**EMENDAS NO
MUNICÍPIO****REGIME JURÍDICO DAS EMENDAS NO MUNICÍPIO****1. MODALIDADES ADMITIDAS NO ÂMBITO MUNICIPAL**

De acordo com o texto da Constituição Federal e as balizas fixadas pela jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF), a apropriação de recursos orçamentários por meio de emendas impositivas no âmbito municipal submete-se às seguintes regras de modalidade:

1.1. Emendas Individuais Impositivas (Admitidas): São de autoria de vereadores individualmente considerados para a alocação de recursos da Lei Orçamentária Anual (LOA). A execução orçamentária e financeira dessas emendas é obrigatória, devendo obrigatoriamente observar: a destinação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos recursos para ações e serviços públicos de saúde (ASPS), computando-se para o cumprimento do limite constitucional do Município; a vinculação a Planos de Trabalho prévios, individualizados por beneficiário e por objeto.

1.2. Alerta Crítico: Inaplicabilidade de Emendas de Bancada (ADI 7807/STF): A jurisprudência recente do STF (ADI 7807) assentou que a modalidade de emendas de bancada (prevista originalmente para o Congresso Nacional no art. 166, § 12 da CF) não é aplicável de forma compulsória ou impositiva nos Municípios.

1.3 Orientação Prática para São Miguel Arcanjo: A Câmara Municipal não deve criar ou aprovar emendas impositivas sob a denominação de “bancada”, “bloco parlamentar” ou “comissão”, sob pena de inconstitucionalidade do dispositivo orçamentário e apontamento/rejeição nas contas anuais pelo TCESP.

2. ADEQUAÇÃO DO TETO CONSTITUCIONAL E CÁLCULO DA RESERVA

2.1. O Limite Mútuo de 1,55% da RCL (ADI 7869/STF): Por força do entendimento fixado pelo STF na ADI 7869, o teto global do montante reservado às emendas individuais impositivas nas Casas Legislativas unicamerais (Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais) deve guardar simetria rigorosa com o limite da Câmara dos Deputados, qual seja, 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

Exemplo Ilustrativo de Distribuição do Montante: (i) RCL Apurada do Exercício Anterior (R\$ X): Serve de base de cálculo. (ii) Teto Global Máximo para o Município: 1,55% x RCL. (iii) Cota por Vereador: Dividido em partes iguais entre os vereadores em exercício. (iv) Reserva Obrigatória da Saúde: No mínimo 50% do valor atribuído a cada parlamentar deve ser obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde.

2.2. A Regra de Apuração da Receita Corrente Líquida (RCL): A base de cálculo da RCL deve ser fornecida formalmente pelo Poder Executivo Municipal (Secretaria Municipal de Finanças/Orçamento) quando do envio da Proposta Orçamentária Anual ou durante a fase de instrução na Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, com base na definição legal do art. 2º da LRF (LC 101/2000).

3. VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS AOS RECURSOS DE EMENDAS

As emendas parlamentares impositivas não constituem verba livre ou arbitrária e estão sujeitas às vedações expressas estampadas no art. 166, § 10 da Constituição Federal, na LC 210/2024 e no regramento do TCESP:

3.1. Vedação Absoluta ao Custeio de Despesas com Pessoal e Encargos: É expressamente vedada a destinação de recursos de emendas impositivas para o pagamento de: a) Pessoal ativo, inativo e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta; b) Encargos sociais e previdenciários de servidores públicos; c) Pagamento de gratificações, vencimentos ou vantagens a servidores estatutários ou empregados públicos; d) Gasto com terceirização que substitua mão de obra de cargos públicos vagos para burla ao concurso público.

3.2. Vedação ao Pagamento de Encargos da Dívida e Serviços da Dívida: Os recursos não podem ser alocados para amortização ou pagamento de juros e encargos das dívidas consolidadas do Município.

3.3. Restrições a Transferências Especiais (“Emendas Pix”): À luz da ADPF 854/STF e do Comunicado GP nº 15/2026 do TCE/SP, as chamadas transferências especiais (“emendas pix” sem vinculação prévia) sofreram severas restrições: Não é permitida a simples entrega de recursos financeiros a entidades públicas ou privadas sem a identificação imediata do objeto, da justificativa socioeconômica e da meta física a ser cumprida. Todo repasse exige a elaboração e aprovação de Plano de Trabalho prévio perante o órgão executor do Executivo Municipal.

4. IMPACTO NO ORÇAMENTO E A REGRAS DE CONTINGENCIAMENTO

4.1 Garantia de Execução Orçamentária e Financeira: O Poder Executivo é obrigado a empenhar, liquidar e pagar os valores constantes das emendas aprovadas na LOA dentro do exercício financeiro correspondente.

4.2 Fracionamento de Cotas: Se a arrecadação municipal frustrar as estimativas de receita e o Executivo promover a limitação de empenho/contingenciamento (art. 9º da LRF), o contingenciamento sobre as emendas impositivas só poderá ocorrer na mesma proporção aplicada às demais despesas discricionárias do Município.

MÓDULO 3:**LOM E RI****ADEQUAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LOM) / REGIMENTO INTERNO (RI)****1. DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DE SÃO MIGUEL ARCANJO Nº 24 DE 2026****1. 1. Por que a Lei Orgânica de São Miguel Arcanjo precisou ser alterada?**

Em 2024 e 2025, o cenário das emendas parlamentares no Brasil passou pela maior reformulação jurídica de sua história. O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADPF n. 854, e a Lei Complementar Federal nº 210/2024 estabeleceram que nenhum ente federativo (União, Estados ou Municípios) pode mais executar emendas sem rastreabilidade integral, transparência ativa e identificação clara de autores e beneficiários.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) — por meio da Resolução nº 17/2025 e dos Comunicados SDG nº 28/2025 e GP nº 15/2026 — passou a exigir rigorosamente que as Câmaras Municipais e Prefeituras adaptem suas legislações locais.

A ELOM nº 24/2026 foi elaborada pela Mesa Diretora da Câmara de São Miguel Arcanjo justamente para garantir segurança jurídica aos parlamentares: ela não retira o direito do vereador de indicar recursos, mas protege a Câmara e o mandato parlamentar contra rejeições de contas, apontamentos do TCESP ou acusações de falta de transparência.

2. EXPLICANDO A ELOM Nº 24/2026: ARTIGO POR ARTIGO

Abaixo está o detalhamento pedagógico de cada acréscimo proposto ao artigo 27-A da Lei Orgânica Municipal (LOM):

2.1. O Marco da Transparência e Rastreabilidade (Art. 27-A, § 4º)

O que diz o texto: Exige que a proposição e a execução de emendas observem compulsoriamente os princípios constitucionais de transparência, rastreabilidade, publicidade e controle social, citando expressamente a LRF (LC 101/2000) e a LC 210/2024.

Este parágrafo amarra a legislação de São Miguel Arcanjo às regras nacionais. A partir de agora, a verba da emenda impositiva deixa de ser encarada como repasse discricionário e passa a ser tratada sob o regime de estrita transparência pública.

2.2. Regras para Recursos Destinados ao Terceiro Setor / OSCs (Art. 27-A, § 5º)

O que diz o texto: Determina que emendas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos (como Associações, Asilos, Santas Casas, ONGs) devem obrigatoriamente conter: Plano de Trabalho prévio; Comprovação de que a entidade atende à Lei de Acesso à Informação (LAI), divulgando em seu site/portal os recursos públicos recebidos.

O vereador continua podendo indicar recursos para entidades assistenciais ou esportivas da cidade. Contudo, a entidade precisa estar organizada e transparente. Se a instituição privada não tiver portal de transparência ou não conseguir elaborar o Plano de Trabalho, a indicação ficará impedida tecnicamente para evitar repasses irregulares.

2.3. Fim do “Objeto Genérico” e da Fragmentação de Emendas (Art. 27-A, §§ 6º e 7º)

O que diz o texto: Torna vedada a indicação genérica ou indeterminada (ex: “para obras no município” ou “para custeio da saúde” sem especificar onde ou como). Exige a identificação do autor, objeto definido, finalidade, valor, beneficiário final e local de aplicação. Proíbe também o fracionamento artificial de valores para burlar fiscalização.

Acabou a figura da “emenda em cheque em branco”. Ao protocolar a emenda, o vereador deve detalhar exatamente o que será feito (ex.: “Aquisição de uma ambulância tipo A para o Posto de Saúde do Bairro X” em vez de apenas “Para a Saúde”). Isso protege o próprio vereador, garantindo que a Prefeitura aplique o recurso exatamente onde o parlamentar indicou.

2.4. Exigência de Plano de Trabalho Prévio (Art. 27-A, § 8º)

O que diz o texto: Condiciona a execução de qualquer emenda impositiva à existência de Plano de Trabalho prévio contendo metas, cronograma físico-financeiro e estimativa de custos, devidamente aprovado pelo órgão competente do Executivo Municipal.

O Plano de Trabalho é a peça central exigida pelo STF (ADPF 854) e TCESP. Sem ele, o Prefeito não pode empenhar a despesa. A assessoria do parlamentar deverá instruir o pedido com o esboço do plano logo na fase de elaboração da LOA na Câmara.

2.5. Fim das “Contas de Passagem” e Obrigatoriedade de Conta Específica (Art. 27-A, § 9º)

O que diz o texto: Os recursos da emenda devem ser movimentados em conta bancária específica e individualizada por emenda, sendo proibida “conta de passagem” ou qualquer mecanismo que dificulte rastrear o dinheiro.

Este dispositivo cumpre o art. 5º da Resolução TCESP nº 17/2025. A Prefeitura ou a entidade parceira não pode misturar o dinheiro da emenda com o caixa geral do município ou da instituição. Cada emenda terá sua própria “trilha bancária digital” até o credor final.

2.6. Transparência Ativa no Portal da Prefeitura e Relatórios Bimestrais à Câmara (Art. 27-A, §§ 10, 11 e 12)

O que diz o texto: § 10: A Prefeitura só pode começar a executar a emenda após publicar todas as informações em uma aba específica de Emendas Parlamentares no Portal da Transparência. § 11: O Poder Executivo fica obrigado a enviar à Câmara Municipal, a cada dois meses (bimestralmente), um relatório com o status de cada emenda (valor empenhado, liquidado, pago e saldo). § 12: Garante a rastreabilidade integral da emenda do início ao fim.

Trata-se de uma grande vitória para o Poder Legislativo. Com o relatório bimestral obrigatório e a aba no Portal da Transparência, os vereadores poderão acompanhar passo a passo se o Prefeito está cumprindo o cronograma de pagamento das emendas daquele ano, sem precisar fazer requerimentos de informação complexos.

2.7. Alinhamento dos Impedimentos de Ordem Técnica (Art. 3º da ELOM)

O que diz o texto: Revoga o inciso II e o parágrafo único do antigo art. 27-C da LOM, aplicando para os casos de Impedimento de Ordem Técnica (IOT) o rito previsto na Lei Complementar Federal nº 210/2024.

Isso simplifica e padroniza o rito para os casos em que a Prefeitura alega impossibilidade técnica de executar uma emenda (ex: projeto de engenharia inviável), garantindo prazos claros para o parlamentar remanejar o recurso para outra benfeitoria sem perder o valor da emenda.

MÓDULO 4:**ETAPAS E
CRITÉRIOS DAS
EMENDAS****APRESENTAÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS EMENDAS**
E CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE**1. A NECESSIDADE DA ANÁLISE TÉCNICA PRÉVIA NA CÂMARA**

Com a aprovação da ELOM nº 24/2026 e o rigor estabelecido pelo TCESP (Comunicado SDG nº 28/2025 e Resolução nº 17/2025), a verificação da legalidade das emendas impositivas passa a ocorrer obrigatoriamente ainda dentro do Poder Legislativo, antes da votação em Plenário do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

A triagem prévia pela Comissão de Finanças e Orçamento impede a aprovação de emendas com defeitos de forma, vícios de objeto ou ausência de documentos obrigatórios, evitando que a emenda seja posteriormente declarada com “Impedimento de Ordem Técnica” (IOT) pelo Executivo ou objeto de sanção pelo Tribunal de Contas.

2. ETAPAS E CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE LEGISLATIVA

Durante a fase de elaboração do Orçamento Anual, a Comissão de Finanças e Orçamento avaliará cada proposta de emenda com base em quatro filtros fundamentais de admissibilidade:

FINANCEIRO – Teto individual de 1,55% da RCL apurada.
TEMÁTICO – Mínimo de 50% obrigatoriamente para Saúde.
VEDATÓRIO – Sem despesas de Pessoal ou Serviço da Dívida.
FORMAL – Plano de Trabalho prévio + Objeto definido.

2.1. Filtro Financeiro (Teto Individual)

Verificação: O valor total indicado pelas emendas do Vereador ultrapassa a cota individual calculada sobre 1,55% da Receita Corrente Líquida (RCL) informada pelo Executivo?

Ação em caso de descumprimento: A Comissão notificará o parlamentar para adequar o valor ao teto antes da inclusão no texto final.

2.2. Filtro Temático (Reserva da Saúde - ASPS)

Verificação: No conjunto de emendas de um mesmo Vereador, a soma dos valores destinados à área da Saúde (Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS) atinge o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento)?

Nota Técnica: Despesas com saneamento básico ou assistência social só contam para a cota da Saúde se estiverem estritamente enquadradas nas diretrizes das Ações e Serviços Públicos de Saúde (LC 141/2012).

2.3. Filtro Vedatório (Vedações Absolutas)

Verificação: A emenda destina verba para pagamento de pessoal ativo/inativo, encargos sociais, terceirização substitutiva de servidor público ou encargos da dívida pública municipal?

Ação em caso de descumprimento: Inadmissibilidade sumária da emenda, devendo o valor ser reorientado para investimentos, custeio de serviços ou materiais de consumo.

2.4. Filtro de Forma e Rastreabilidade (Exigência da ELOM 24/2026)

Verificação: A proposta contém o Esboço do Plano de Trabalho prévio, a identificação precisa do beneficiário final (com CNPJ, se for OSC), local de aplicação e a especificação clara do objeto (sem generalismos)?

Ação em caso de descumprimento: Concessão de prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sanar o vício documental sob pena de arquivamento da proposição.

3. CHECKLIST PRÁTICO DE APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Para facilitar o trabalho dos vereadores e suas assessorias antes da protocolização da emenda, foi desenvolvido o seguinte Checklist Formal de Instrução:

CHECKLIST DE INSTRUÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA
(Anexo obrigatório a cada proposta de emenda ao PLOA)

(I) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR E DA EMENDA

Autor(a) da Emenda: _____

Número da Emenda: _____ / 2026

Valor Total da Emenda: R\$ _____

(II) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE RESERVA

☐ Emenda de Saúde (ASPS) – Mínimo de 50% do valor total da cota do Vereador.

☐ Emenda Geral / Outras Áreas (Educação, Esporte, Obras, Assistência Social, etc.).

(III) VERIFICAÇÃO DE VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS

☐ A despesa NÃO prevê pagamento de pessoal, vencimentos, salários ou encargos sociais.

☐ A despesa NÃO destina recursos para amortização de juros ou pagamento de dívida pública.

(IV) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E RASTREABILIDADE (Art. 27-A, § 6º da LOM)

Beneficiário Final: _____

CNPJ / CPF (se houver): _____

Objeto Específico: _____

Local de Aplicação / Endereço / Equipamento Público Beneficiado: _____

(V) DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA ANEXADA (Art. 27-A, §§ 5º e 8º da LOM)

[] Esboço do Plano de Trabalho (com metas, cronograma e justificativa socioeconômica).

[] (Caso seja repasse a entidade privada/OSC) Comprovação de cumprimento da LAI (print/comprovante do portal de transparência da entidade).

4. MODELO PADRÃO DE PROPOSIÇÃO DE EMENDA LEGISLATIVA

As assessorias/pessoal de apoio aos parlamentares deverão utilizar a seguinte estrutura formal ao protocolar a proposta no Sistema Legislativo:

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº _____ / 2026 AO PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026 (PLOA)

EMENTA: Modifica a programação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, alocando recursos por meio de Emenda Impositiva Individual, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(A) Vereador(a) infra-assinado(a), no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, apresenta a seguinte Emenda Impositiva Individual:

I – ALTERAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Saúde (exemplo)

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Ação / Objeto: Aquisição de veículo adaptado para transporte de pacientes.

Valor do Acréscimo: R\$ XX.XXX,XX

Fonte de Custeio: Anulação parcial da dotação constante do Elemento/Ficha nº XXXX (Reserva de Contingência ou equivalente).

II – JUSTIFICATIVA SOCIOECONÔMICA:

(Descrever a necessidade pública da medida, a relevância para a população local e o impacto social do investimento).

III – PLANO DE TRABALHO RESUMIDO:

Anexo a esta proposição o competente Plano de Trabalho prévio contendo o detalhamento técnico do objeto, metas físico-financeiras, especificação da conta receptora individualizada e declaração de transparência ativa do beneficiário, nos termos da ELOM nº 24/2026.

Plenário Manoel Fogaça de Almeida, ____ de _____ de 2026.

[Nome do Vereador / Assinatura]

MÓDULO 5:

**PLANO DE
TRABALHO E
TERCEIRO SETOR**

**CONTEÚDO ESTRUTURAL OBRIGATÓRIO, METAS FÍSICO-FINANCEIRAS,
RASTREABILIDADE E ALINHAMENTO AO MROSC (LEI Nº 13.019/2014)**

1. O NOVO PAPEL DO PLANO DE TRABALHO

Por determinação expressa do STF (ADPF 854), da LC 210/2024, do TCESP (Resolução nº 17/2025) e do recém-aprovado art. 27-A, § 8º da Lei Orgânica Municipal, o Plano de Trabalho deixou de ser um documento meramente burocrático para se tornar o requisito central de validade de qualquer emenda parlamentar impositiva. Sem um Plano de Trabalho prévio e formalmente instruído a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara não dará prosseguimento à emenda na fase orçamentária. Além disso, o Poder Executivo Municipal não poderá autorizar o empenho e o repasse dos recursos. Por fim, o TCESP apontará irregularidade grave por falta de rastreabilidade e objeto indeterminado.

2. CONTEÚDO ESTRUTURAL OBRIGATÓRIO DO PLANO DE TRABALHO

Todo Plano de Trabalho vinculado a uma emenda impositiva individual (seja para execução direta da Prefeitura ou para repasse a entidades) deve conter, no mínimo, 7 seções obrigatórias:

SETE SEÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA O PLANO DE TRABALHO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO : Parlamentar autor, órgão e beneficiário
JUSTIFICATIVA E IMPACTO : Problema local a resolver e benefício
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO : Descrição exata do bem, obra ou serviço
CRONOGRAMA FÍSICO : Prazos, etapas e metas mensuráveis
PLANO DE APLICAÇÃO : Detalhamento dos custos por item/categoria
DADOS BANCÁRIOS EXCLUSIVOS : Conta corrente específica e vinculada
COMPROVAÇÃO DE LAI : Transparência ativa (se for entidade)

3. REGRAS ESPECÍFICAS PARA DESTINAÇÃO AO TERCEIRO SETOR (OSCs)

Quando a emenda impositiva for destinada a uma Organização da Sociedade Civil (OSC) — como entidades de assistência social, asilos, associações esportivas ou culturais —, incidem as regras da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) combinadas com a PELOM nº 01/2026:

3.1. Dispensa de Chamamento Público x Obrigação do Plano de Trabalho: As emendas impositivas voltadas às OSCs dispensam a realização de chamamento público (conforme art. 29 da Lei 13.019/2014). Porém, essa dispensa NÃO isenta a entidade de assinar o Termo de Fomento/Colaboração e apresentar o Plano de Trabalho aprovado pelo Executivo.

3.2. Exigência do Cumprimento da LAI (Art. 27-A, § 5º, item 2 da LOM): A entidade privada sem fins lucrativos só poderá receber o repasse se comprovar previamente que mantém Portal da Transparência próprio ou seção de transparência em seu site, onde divulga: O valor de todos os recursos públicos recebidos (subvenções, convênios, termos de parceria); As equipes de trabalho remuneradas com verbas públicas; Os relatórios de prestação de contas dos exercícios anteriores. Regra Prática: Se a entidade indicativa do vereador não possui página na internet com os dados do repasse abertos ao público, o vereador deve orientá-la a estruturar sua transparência antes de propor a emenda, sob pena de bloqueio do repasse por falta de requisito legal.

3.3. Proibição Absoluta de Contas de Passagem (Art. 27-A, § 9º da LOM): A conta bancária cadastrada no Plano de Trabalho deve ser exclusiva para o recebimento e movimentação daquela emenda impositiva específica. É proibido transferir o dinheiro para a conta corrente geral da entidade. Os pagamentos a fornecedores devem ser efetuados diretamente da conta bancária vinculada ao CNPJ do credor final, por transferência eletrônica identificada (Pix bancário identificado ou TED), viabilizando a rastreabilidade contábil exigida pelo TCESP.

4. MODELO DE PLANO DE TRABALHO PADRONIZADO

Abaixo encontra-se a minuta padrão a ser preenchida e anexada a cada proposta de emenda parlamentar em São Miguel Arcanjo:

MODELO INTEGRAL DE PLANO DE TRABALHO (Anexo à Emenda Impositiva Individual nº _____/2026)

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Autor da Emenda (Vereador): _____

Órgão Gestor Municipal (Secretaria): _____

Entidade Beneficiária / Unidade Executora: _____

CNPJ da Entidade / Fundo: _____

Endereço Completo: _____

Responsável Legal da Entidade: _____

CPF: _____

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E FINALIDADE (Art. 27-A, § 6º da LOM) (Descrever detalhadamente a aquisição, obra ou serviço. VEDADO OBJETO GENÉRICO).

Exemplo: “Reforma da cobertura do Galpão Comunitário do Bairro Y, com a troca de 150m² de telhas e pintura interna.”

3. JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA PÚBLICA (Explicar por que a ação é necessária e quantos cidadãos serão beneficiados).

4. PLANO DE APLICAÇÃO E ESTIMATIVA DE CUSTOS (Memória de Cálculo)

Item / Descrição do Material ou Serviço	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1. Telhas metálicas galvanizadas	Unid	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
2. Mão de obra especializada (reforma)	Serviço	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL DA EMENDA				R\$ 25.000,00

5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO

Mês 1 a Mês 2: Processo de cotação / licitação / celebração do Termo de Fomento.

Mês 3 a Mês 4: Compra dos materiais e início da execução dos serviços.

Mês 5: Conclusão da meta física, emissão do relatório e prestação de contas.

6. DADOS DA CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA (Art. 27-A, § 9º da LOM)

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____ (Declaro que a conta acima é específica e individualizada para a movimentação desta emenda).

7. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LAI (Para Entidades Privadas)

Declaro que a entidade beneficiária mantém em seu site institucional (<http://...>) a divulgação pública dos recursos recebidos e prestações de contas, atendendo à Lei de Acesso à Informação.

São Miguel Arcanjo, _____ de _____ de 2026. _____

_____[Nome e Assinatura do Vereador Autor]

_____[Nome e Assinatura do Dirigente da Entidade / Beneficiário]

MÓDULO 6:**CICLO DE
EXECUÇÃO E IOT**

CICLO DE EXECUÇÃO NO EXECUTIVO **E IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA (IOT)**

1. O CONCEITO E O REGIME DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA (IOT)

A execução das emendas individuais parlamentares é obrigatória. Contudo, a Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 210/2024 e o art. 3º do PELOM nº 01/2026 da Câmara de São Miguel Arcanjo estabelecem que essa obrigação cessa exclusivamente quando houver comprovado Impedimento de Ordem Técnica (IOT). Atenção: Impedimento de Ordem Técnica não se confunde com conveniência ou oportunidade política do Prefeito. O Executivo é obrigado a cumprir a vontade do parlamentar, a menos que demonstre formal, objetiva e documentalmente uma inviabilidade fática ou jurídica inafastável.

2. HIPÓTESES VÁLIDAS DE IMPEDIMENTO TÉCNICO

Com base nos precedentes do TCESP e nos parâmetros nacionais, consideram-se justificativas legítimas para a declaração de IOT pelo Poder Executivo: a) Incompatibilidade da Emenda com o Objeto: quando o valor indicado for manifestamente insuficiente para a conclusão de uma etapa funcional da obra ou aquisição, e não houver complementação de contrapartida do município ou do parlamentar. b) Inviabilidade Jurídica do Beneficiário: quando a entidade privada (OSC) indicada estiver irregular junto ao CADIN Municipal, com Certidões Negativas de Débito (CND) vencidas ou descumprindo os requisitos de transparência da LAI (art. 27-A, § 5º da LOM). c) Impossibilidade Fática/Urbanística: quando a obra for indicada em área de preservação permanente (APP), área não regularizada ou terreno sem domínio titularizado pelo Município. d) Ausência de Projeto Executivo / Documentação: não apresentação de memorial descritivo, planilha orçamentária de custos ou documento de licenciamento necessário. e)

Incompatibilidade Regimental/Constitucional: constatação de vedações expressas, tais como destinação a gastos com pessoal, encargos ou amortização da dívida pública.

3. RITO INTEGRADO E PRAZOS DE NOTIFICAÇÃO E REMANEJAMENTO

Em consonância com o art. 3º do ELOM nº 24/2026 (que revogou as antigas regras locais para aplicar a disciplina nacional da LC 210/2024), o procedimento de comunicação e saneamento de impedimentos técnicos deve seguir o seguinte rito com prazos rigorosos:

Até 1º de Março	O Poder Executivo analisa as emendas aprovadas e notifica formalmente a Câmara Municipal sobre os IOTs
Até 30 de Abril	O Poder Legislativo / Vereador autor manifesta-se: a) Sanando o vício apontado pelo Executivo; OU b) Solicitando o remanejamento do valor para outro objeto/beneficiário viável.
Até 31 de Maio	O Executivo encaminha ao Legislativo o Projeto de Lei de Crédito Adicional para efetivar o remanejamento das emendas corrigidas.
Até 30 de Junho	A Câmara vota e aprova o remanejamento, mantendo o caráter impositivo da emenda no exercício.

Se o impedimento for invencível (ex.: a entidade faliu ou a obra é inviável), o valor da emenda não é cancelado ou retido pela Prefeitura. O parlamentar autor tem o direito assegurado de indicar um novo destino para aquele recurso orçamentário por meio de pedido de remanejamento.

4. REGRAS DE CONTINGENCIAMENTO (LIMITAÇÃO DE EMPENHO)

Se ao longo do exercício financeiro a arrecadação do Município de São Miguel Arcanjo ficar abaixo da meta projetada, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - LC 101/2000, art. 9º) impõe

ao Prefeito a obrigação de limitar empenhos e movimentações financeiras. Nessa hipótese de contingenciamento, o art. 27-A da LOM e a LRF determinam as seguintes salvaguardas: a) Proporcionalidade Rígida: o contingenciamento praticado sobre o montante das emendas parlamentares impositivas não pode ser superior, em termos percentuais, ao contingenciamento aplicado ao total das despesas discricionárias do próprio Poder Executivo. b) Vedação de Discriminação: o Prefeito não pode cancelar ou contingenciar 100% da verba de emendas legislativas mantendo a execução de suas próprias obras discricionárias. O TCESP considera esse ato como infração gravíssima com risco de rejeição de contas.

5. CHECKLIST DO VEREADOR EM CASO DE NOTIFICAÇÃO DE IOT

Ao receber uma notificação de Impedimento de Ordem Técnica da Prefeitura, a Assessoria Parlamentar deve adotar as seguintes providências:

- [] Passo 1: Verificar a fundamentação jurídica e técnica do laudo emitido pela Prefeitura.
- [] Passo 2: Contatar o setor ou entidade beneficiária para verificar se a pendência é sanável (ex.: emissão de uma certidão atualizada ou ajuste em item de planilha).
- [] Passo 3 (Se sanável): Apresentar a documentação complementar corrigida ao Executivo dentro do prazo limite.
- [] Passo 4 (Se insanável): Elaborar formalmente o Requerimento de Remanejamento de Emenda Impositiva, indicando novo objeto e juntando o novo Plano de Trabalho (conforme Módulo 5).

MÓDULO 7:**TRANSPARÊNCIA E
RASTREABILIDADE****TRANSPARÊNCIA ATIVA, RASTREABILIDADE,
CODIFICAÇÃO AUDESP E CONTABILIDADE SEGREGADA****1. O REGIME DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E RASTREABILIDADE INTEGRAL**

A partir das determinações da ADPF 854/STF, da Resolução TCESP nº 17/2025 e do recém-aprovado art. 27-A, §§ 9º a 12 da Lei Orgânica Municipal de São Miguel Arcanjo (ELOM nº 24/2026), a transparência da emenda impositiva deixou de ser passiva (atendimento sob demanda via LAI) para ser obrigatoriamente ativa, pública, prévia e em tempo real. Qualquer cidadão, órgão de controle ou parlamentar deve conseguir rastrear um recurso de emenda impositiva desde o momento em que ele é proposto na Câmara até o momento em que o dinheiro entra na conta do fornecedor ou prestador de serviço final.

2. A SEÇÃO ESPECÍFICA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (ART. 27-A, § 10 DA LOM)

O Poder Executivo de São Miguel Arcanjo deve manter, em seu Portal da Transparência, uma aba/seção exclusiva dedicada às Emendas Parlamentares. Conforme o art. 3º da Resolução TCESP nº 17/2025 e o art. 27-A, § 10 da LOM, a divulgação dos dados nesta seção é condição legal indispensável para que o Prefeito possa iniciar a execução financeira da emenda.

- Rol Mínimo de Dados Exigidos no Portal da Transparência

Cada emenda impositiva cadastrada deve apresentar os seguintes campos atualizados:

DADOS OBRIGATÓRIOS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

- | 1. Identificação do Autor (Nome e partido do Vereador).
- | 2. Número da Emenda e Ano do Exercício Orçamentário.
- | 3. Valor Total Aprovado (R\$) e eventuais ajustes de contingenciamento.
- | 4. Objeto Detalhado e Local Exato de Aplicação (sem indicação genérica).
- | 5. Beneficiário Final (Razão Social e CNPJ/CPF do favorecido).
- | 6. Instrumento Jurídico (Termo de Fomento, Convênio, Contrato de Obra).
- | 7. Cópias integrais do Plano de Trabalho Aprovado e Parecer Técnico.
- | 8. Situação da Execução (Notas de Empenho, Liquidação, Ordens de Pago).
- | 9. Extrato da Conta Bancária Específica Individualizada.

3. AS EXIGÊNCIAS DO SISTEMA AUDESP / TCESP E A REGRA DE VALIDAÇÃO 47.4.63

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo rastreia as emendas municipais por meio do sistema AUDESP (Auditoria Eletrônica do Estado de São Paulo). Para atender aos Comunicados Audeps nº 55/2025, 09/2026, 17/2026 e 24/2026, os setores de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura e da Câmara devem observar as seguintes regras contábeis:

3.1. Codificação Orçamentária Individualizada

É expressamente vedado utilizar códigos contábeis genéricos ou classificar o empenho da emenda em dotações globais indesejadas que impeçam a identificação do vereador e do projeto. A estrutura de codificação no sistema de contabilidade municipal deve associar a dotação ao Código do Parlamentar Autor e ao Código de Identificação da Emenda (ID-Emenda), garantindo a alimentação correta do sistema AUDESP.

3.2. A Regra de Validação Audeps 47.4.63

Esta regra de validação do TCESP rejeita remessas de dados contábeis mensais enviadas pelos Municípios caso a receita/despesa vinculada a emendas parlamentares apresente incoerência entre o valor aprovado na LOA, a conta corrente específica e a liquidação do empenho. Alerta de Responsabilidade Fiscal: O descumprimento do envio de dados parametrizados no AUDESP

pode travar a emissão da Certidão de Regularidade do Município junto ao TCESP e gerar parecer prévio desfavorável às contas anuais do Prefeito.

4. REGIME FINANCEIRO DE CONTABILIDADE SEGREGADA

Conforme determina o art. 5º da Resolução TCESP nº 17/2025 e o art. 27-A, § 9º da LOM:

4.1. Conta Bancária Específica por Emenda: Não basta uma “conta genérica de convênios”. Cada emenda executada via parceria (OSC) ou por transferência exige uma conta bancária aberta de forma individualizada. O número do CNPJ da entidade beneficiária ou a dotação da Prefeitura fica estritamente vinculado àquela conta.

4.2. Banimento Definitivo das “Contas de Passagem”: “O que é Conta de Passagem?” É a prática irregular de depositar o recurso da emenda em uma conta principal da Prefeitura ou da entidade privada para, em seguida, transferir o montante para a conta de uso diário ou folha de pagamento. A Regra: Essa prática é estritamente proibida. Todo pagamento deve sair da conta específica da emenda diretamente para a conta do fornecedor do bem ou prestador do serviço, com comprovante de transferência eletrônica identificada (Pix CNPJ/TED).

5. RELATÓRIOS BIMESTRAIS DE ACOMPANHAMENTO PARLAMENTAR (ART. 27-A, § 11 DA LOM)

Para garantir o controle social e o exercício da fiscalização pelo Poder Legislativo, a ELOM nº 24/2026 fixou uma obrigação periódica ao Poder Executivo:

CICLOS DOS RELATÓRIOS BIMESTRAIS DE EXECUÇÃO À CÂMARA	
Periodicidade	Envio a cada 2 (dois) meses pelo Prefeito Municipal
Destinatário	Mesa Diretora e Comissão de Finanças da Câmara
Conteúdo Mínimo	* Status por emenda / vereador autor; * Valores Empenhados, Liquidados e Pagos (R\$); * Saldo Financeiro remanescente em conta; * Justificativa em caso de atraso no cronograma.

MÓDULO 8:**PRESTAÇÃO DE
CONTAS E GESTÃO****PRESTAÇÃO DE CONTAS, MATRIZ DE RESPONSABILIDADE E CHECKLIST FINAL****1. PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A prestação de contas dos recursos decorrentes de emendas impositivas integra a prestação de contas anual do Município e deve comprovar não apenas a regularidade contábil e financeira, mas também a efetiva entrega do objeto à população (meta física).

1.1. Execução Direta pelo Poder Executivo

Quando a emenda for executada diretamente por uma Secretaria Municipal (ex: aquisição de equipamentos ou obras públicas): O Secretário da pasta responsável deve atestar o recebimento do bem ou a conclusão da obra mediante Termo de Recebimento Definitivo. As notas fiscais, relatórios fotográficos e comprovantes de liquidação devem ser vinculados à identificação da emenda no sistema de contabilidade e no Portal da Transparência.

1.2. Execução Indireta (Repasse a Entidades do Terceiro Setor / OSCs)

Quando a emenda for repassada a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do art. 27-A, § 5º da LOM: A entidade deve apresentar a prestação de contas final ao órgão gestor concedente no prazo legal fixado no Termo de Fomento/Colaboração. É obrigatória a apresentação de Relatório de Cumprimento do Objeto, extratos bancários da conta específica individualizada (sem contas de passagem), comprovantes de transferências eletrônicas identificadas e notas fiscais. O órgão concessionário emitirá parecer técnico conclusivo sobre a aprovação ou rejeição da prestação de contas.

2. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Para afastar dúvidas sobre o papel de cada participante no ciclo de vida das emendas impositivas, a matriz abaixo define as atribuições e responsabilidades perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP):

AGENTE/ENTE	ATRIBUIÇÃO PRINCIPAL	LIMITE DE RESPONSABILIDADE (TCESP)
Vereador/Autor	Propor a emenda dentro do teto (1,55% RCL), respeitar os 50% da Saúde, indicar objeto definido e apresentar o Esboço do Plano de Trabalho.	Responsável pela instrução da proposição. Não responde pela liquidação/pagamento do dinheiro nem por erros na condução pelo Executivo.
Comissão de Finanças (Câmara)	Realizar o filtro de admissibilidade regimental, verificar vedações formais e notificar o autor para saneamento.	Responsabilidade formal pela emissão do parecer de admissibilidade do PLOA na fase legislativa.
Prefeito	Publicar dados no Portal da Transparência, abrir conta específica por emenda, aprovar o Plano de Trabalho, cadastrar no AUDESP e efetuar empenho/pagamento	Responsável direto pela execução orçamentária, financeira e contábil, bem como pelo eventual cancelamento indevido ou não cumprimento da impositividade.
Dirigente de OS	Aplicar o recurso estritamente na conta exclusiva, cumprir as metas do Plano de Trabalho e manter a transparência ativa (LAI).	Responsável pela boa e regular aplicação dos recursos recebidos e pela veracidade da prestação de contas encaminhada ao Município

3. CHECKLIST INTEGRAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO VEREADOR

Ao longo do exercício financeiro, o parlamentar e sua assessoria devem utilizar o roteiro abaixo para acompanhar o fluxo completo de suas emendas:

CHECKLIST DE GESTÃO DAS EMENDAS (PASSO A PASSO)

FASE 1: APRESENTAÇÃO E ADMISSIBILIDADE (Outubro a Dezembro)

- ☐ A soma das minhas emendas respeita o teto individual decorrente de 1,55% da RCL?
- ☐ No mínimo 50% do valor total das minhas emendas foi destinado a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)?
- ☐ Nenhuma emenda destina verba para pessoal, encargos sociais ou dívida pública?
- ☐ O objeto está claramente especificado (sem indicação genérica)?
- ☐ O Esboço do Plano de Trabalho foi devidamente anexado?
- ☐ (Se entidade privada) A OSC comprovou atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI)?

FASE 2: EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO (Janeiro a Novembro)

- ☐ A Prefeitura incluiu a emenda na seção específica do Portal da Transparência?
- ☐ A Prefeitura abriu a conta bancária específica e individualizada por emenda?
- ☐ A Câmara recebeu o relatório bimestral de execução enviado pelo Prefeito (Art. 27-A, § 11 da LOM)?
- ☐ Houve alguma notificação de Impedimento de Ordem Técnica (IOT)?
- ☐ [Se SIM] O saneamento ou requerimento de remanejamento foi protocolado no prazo legal?

FASE 3: ENTREGA DO OBJETO E ENCERRAMENTO (Dezembro)

- ☐ O bem foi adquirido, a obra foi concluída ou o serviço foi prestado conforme o Plano de Trabalho?
- ☐ A prestação de contas da entidade parceira foi aprovada pelo órgão gestor municipal?

ENCERRAMENTO E NOTA TÉCNICA DE CONFORMIDADE

À Mesa Diretora, à Comissão de Finanças e Orçamento e aos Ilustres Vereadores da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

Com a entrega deste Módulo 8, encerra-se formalmente a elaboração do Manual Orientativo sobre Emendas Parlamentares Impositivas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

Este documento foi concebido não apenas como um roteiro burocrático, mas como um instrumento prático de governança, transparência ativa e segurança jurídica. O objetivo central é blindar a atuação dos vereadores e a administração municipal contra eventuais apontamentos de irregularidade por parte dos órgãos de fiscalização e controle externo.

CONFERÊNCIA TÉCNICA E AUDITORIA DE CONFORMIDADE NORMATIVA

NORMA/FONTE	ITEM INCORPORADO AO MANUAL
STF (ADPF 854, ADI 7869 E ADI 7807)	- Fim do objeto genérico - Rastreabilidade ponta a ponta - Proibição de contas de passagem
LCF 210/2024	- Contingenciamento proporcional - Prazos de notificação de IOT - Rito de remanejamento orçamentário
TCEPS (Resolução 17/2025 e Com. SDG 28/25 e GP 15/26)	- Validação AUDEPS (Regra 47.4.63) - Conta bancária exclusiva por emenda - Plano de Trabalho prévio
ELOM 24/2026	- Teto de 1,55% da RCL - Reserva obrigatória de 50% para Saúde - Relatórios bimestrais de execução financeira

Certifica-se, assim, a presença de todos os requisitos essenciais debatidos e extraídos das melhores práticas legislativas municipais do Estado de São Paulo: a) Vedação Absoluta a Objetos Genéricos: expressamente vedada a destinação de verbas para expressões como “apoio a entidades”, “reforma em geral” ou “melhorias no município” sem a especificação da meta física.

b) Exigência da Transparência Ativa (LAI) para Entidades: nenhuma emenda a OSC pode ser processada sem a demonstração de que a entidade mantém Portal da Transparência próprio ativo. c) Impedimentos de Ordem Técnica (IOT): delimitação clara de que o IOT exige parecer técnico fundamentado da Prefeitura, impedindo a rejeição motivada por mera conveniência política. d) Controle Social e Fiscalização: fixação do envio obrigatório de relatórios bimestrais de execução por parte do Poder Executivo à Câmara Municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a disponibilização integral dos Módulos 1 a 8, a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo passa a dispor de um Manual atualizado no tocante à gestão de emendas impositivas, nos termos das Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Recomenda-se à Presidência da Casa e à Escola do Legislativo a realização de uma sessão técnica de apresentação ou workshop instrucional com as assessorias parlamentares/vereadores e com os setores de contabilidade do Município para a adoção oficial dos modelos de Plano de Trabalho e Checklists integrantes deste manual.

São Miguel Arcanjo - SP, 2026.

Manual Orientativo concluído e apto para consolidação, publicação e aplicação institucional.

CONCEPÇÃO, ELABORAÇÃO E REVISÃO:

André Henrique Rodrigues (Procurador Legislativo)

Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo – SP (2026).